Ministério da Fazenda

Receita Federal

Nota CETAD/COEST nº 068, de 22 de maio de 2026.

Interessado(a): Câmara dos Deputados.

Assunto: Requerimento de informações da Câmara dos Deputados nº 212, de 2026, que solicita informações ao Ministro de Estado da Fazenda acerca da saída em massa de empresas e empresários brasileiros para países como Paraguai, Uruguai e Estados Unidos.

e-Processo nº 10265.173692/2026-02

SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata esta Nota de subsidiar resposta aos itens 2 e 3 do Requerimento de informações da Câmara dos Deputados nº 212, de 2026, que solicita informações ao Ministro de Estado da Fazenda acerca da saída em massa de empresas e empresários brasileiros para países como Paraguai, Uruguai e Estados Unidos, motivada por elevada carga tributária, taxas de juros elevadíssimas e burocracia excessiva.

ANÁLISE

2. Transcreve-se a seguir o teor dos itens 2 e 3 do RIC 212, de 2026, cuja competência para resposta foi atribuída a este centro de Estudos pela Assessoria Legislativa da RFB – ASLEG, com as respectivas considerações:

" ……..

2 - Qual a estimativa do Governo Federal sobre o impacto dessa migração empresarial na arrecadação tributária federal (perda de IRPJ, CSLL, PIS/COFINS e outros tributos) e na geração de empregos formais no Brasil durante o período mencionado?

Resposta: No âmbito deste Centro de Estudos, não foram feitos estudos, análises ou estimativas levando em consideração tal migração.

3 - Que medidas concretas o Ministério da Fazenda adotou ou planeja adotar para mitigar a elevada carga tributária efetiva sobre empresas, especialmente no contexto da reforma tributária em curso, de modo a torná-la competitiva em relação a países vizinhos como Paraguai (IRPJ de 10% e regimes especiais de 1%) e Uruguai?

Resposta: No que se refere à participação deste Centro de Estudo no contexto da reforma em curso, as estimativas que envolvem os tributos sobre o consumo estão sendo efetuados visando a neutralidade, ou seja, visando a não elevação da carga tributária já existente, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar 214, de 16 de janeiro de 2025.

……."

São essas as considerações que se submetem à apreciação superior.

Assinado digitalmente
IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Chefe do CETAD.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Auditoria Interna e Gestão de Riscos (Audit).

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do CETAD